

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2023, que trata da *Formação de registro de preços, com prazomáximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, – CNPJ: 01.468.282/0001-19

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2023/CIGA, referente aos seguintes pontos:

1. Da Ausência de especificação detalhada do local dos pontos de instalação, dentre outras omissões, o que as impedem de elaborar proposta de preço corretamente, requerendo desta forma a quais municípios serão agraciados com a execução do edital? Quais as suas principais vias que receberão do sistema? Divergências entre tabelas e quantitativo dos itens.
2. Do comprovado direcionamento do certame.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 12/07/2023, ou seja, no prazo conferido pelo item 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto no item 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

1) Equívoco de premissa quanto à ausência de relação dos locais de instalação dos equipamentos

A impugnante solicita alteração no edital para constar:

- (a) *Indicar precisamente os locais de instalação das câmeras e equipamentos;*
- (b) *Determinar a quantidade exata de câmeras a serem instaladas em cada localidade.*
- (c) *divergências nas quantidades da mesma com a tabela do lote único.*
- (d) *quantidade do item 2 está aquém do obrigatório que deveria ser a mesma quantidade que do item 1.*

Quanto aos locais de instalação, o Edital prevê em seu Anexo I – Termo de Referência:

18. QUANTIDADE ESTIMADA

18.1 Os locais e quantidades de câmeras a serem instaladas, (todos os locais compreendem as principais vias dos municípios é apresentado na Tabela 5:
[...]

Importante salientar neste aspecto que se trata de uma licitação compartilhada, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, visando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação do objeto aos Municípios Consorciados ao CIGA.

O CIGA é órgão gerenciador da ata de registro de preços, que terá prazo de validade de 12 (doze) meses. A contratação é de responsabilidade de cada órgão participante, nestes termos:

19.1 Da presente licitação compartilhada poderão decorrer contratos administrativos a serem firmados diretamente entre o Detentor da Ata de RP (empresa vencedora deste certame) e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na forma do artigo 112, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme Anexo IX – Minuta e Anexos do Contrato.

O Anexo I – Termo de Referência prevê que *"[...] as contratações serão realizadas de forma gradativa pelos municípios, no formato de registro de preços, serão previstas solicitações mínimas de 20 câmeras com software ou 20 licenças de software. Um município poderá solicitar volumes maiores de Câmeras ou postes conforme seu projeto e necessidade."*

Assim, foram consideradas uma licença de software para cada câmera a ser disponibilizada por município do Estado de Santa Catarina (295) e um mínimo de 20 (vinte) câmeras e/ou 20(vinte) softwares a serem adquiridos por município, sendo considerada a possibilidade de cada poste possuir mais que uma câmera, para atender todas as especificações do projeto.

Da mesma forma, o Termo de Referência estabelece as condições, especificações e prazos necessários à execução do objeto, bem como planejamento após a assinatura de contrato a ser realizado com cada município, contendo prazos razoáveis para cada etapa.

Portanto, resta claro no Edital as condições estabelecidas para execução do objeto, não sendo possível neste momento determinar quais vias, ruas ou avenidas urbanas serão instaladas as câmeras, uma vez que cada município contratante determinará o local, em quantidades mínimas previstas.

Assim, os potenciais licitantes devem considerar a execução do objeto da licitação principalmente em todos os municípios catarinenses, de acordo com suas necessidades, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e de acordo com os contratos administrativos a serem formalizados, na forma estipulada na minuta anexa ao Edital.

Quanto a divergência entre a tabela do Termo de Referência e a do Valor estimado da contratação, a mesma será corrigida na nova publicação do Edital.

E por fim, no tocante ao quantitativo para os itens do presente Edital, utilizou-se o mesmo do pregão de câmeras do modelo simples (tipo bullet) realizado pelo Ciga (PE nº 08/2021), que corresponde a 8.850 unidades. Contudo, devido às solicitações recentes de municípios ao Ciga por câmeras com qualidade para leituras de placas veiculares (tipo LPR), com qualidade superior de captação, para o presente Edital foi acrescentado tal item, cujo quantitativo de 885 unidades representa 10% da quantidade de câmeras de tipo bullet. Já, acerca do quantitativo dos softwares, é necessário que esteja “embarcado” em cada câmera, porém, como já foram disponibilizadas mais de 8 mil unidades de câmeras no Pregão nº 08/2021, considerou-se a possibilidade dos municípios que já possuem as câmeras instaladas contratarem somente o software de inteligência, com isso, o quantitativo estimado representa a quantidade de câmeras tipo bullet disponibilizada no PE nº 08/2021 com mais um adicional de aproximadamente 50%, totalizando 13.211 unidades do software.

Dessa forma, fica **indeferida** a impugnação do item 1.

2) Do comprovado direcionamento do certame.

É cediço que o processo licitatório tem como pilares o “princípio da seleção da **proposta mais vantajosa**” para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**”. *(grifo nosso)*

Nessa esteira, sabemos que especificações genéricas geram um número maior de concorrência, contribuindo para uma economia licitatória, conseqüentemente, uma maior vantajosidade, sendo de interesse da Administração a busca por tal economicidade.

O item será revisto, visando garantir a lisura do processo e a igualdade de condições a todos os participantes, o que determinará a republicação do edital e abertura de prazos legais para apresentação de propostas.

Assim, considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, opina-se pelo **acolhimento parcial** da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Ademais, conforme prevê o item 8.3, **deve ser designada nova data para a realização do Pregão**, tendo em vista o Comunicado 01/2023, que trata do Aviso de Suspensão de Processo e Cancelamento de sessão pública de Licitação do dia 14/07/2023, para avaliação dos pedidos de IMPUGNAÇÃO. Logo, nova data será definida para a realização do pregão, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no site do Ciga e na Plataforma Compras.gov.

4. CONCLUSÃO

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, também designada, opina pelo acolhimento parcial da presente impugnação, sendo julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção de forma parcial do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 26 julho de 2023.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, que trata da *Formação de registro de preços, com prazomáximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em "nuvem" (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 01.468.282/0001-19

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **parcialmente procedente** apresentada pela empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 26 de julho de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga

